

**MOTIVAÇÕES E DIFICULDADES NO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DO  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: PERCEPÇÃO DOS COMERCIANTES  
DO MERCADO DE ARTESANATO PARAIBANO**

***MOTIVATIONS AND DIFFICULTIES IN THE PROCESS OF FORMALIZATION  
OF THE INDIVIDUAL MICROENTREPRENEUR: MERCHANTS' PERCEPTION  
OF THE PARAIBAN CRAFT MARKET***

***Recebido: 20/09/2018 – Aprovado: 23/06/2019 – Publicado: 01/07/2019  
Processo de Avaliação: Double Blind Review***

**Aglaeudis Ferreira Rodrigues Campos<sup>1</sup>**  
Graduando em Ciências Contábeis  
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)  
[aglaeudis@hotmail.com](mailto:aglaeudis@hotmail.com)

**Magno Crescencio dos Santos**  
Graduando em Ciências Contábeis  
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)  
[magno\\_96@live.com](mailto:magno_96@live.com)

**Ionara Salvador Silva**  
Graduanda em Ciências Atuariais  
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)  
[ionarasalvador@gmail.com](mailto:ionarasalvador@gmail.com)

**Inajá Allane Santos Garcia**  
Doutoranda em Ciências Contábeis e Mestra em Ciências Contábeis  
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)  
[inajaallane@hotmail.com](mailto:inajaallane@hotmail.com)

**RESUMO:** Sabe-se que a formalização de um empreendimento no Brasil é um processo deveras burocrático, ainda que algumas ferramentas virtuais regularizadas por órgãos competentes, a exemplo do Sebrae, tenham contribuído para agilizar o processo de formalização. Diante de tal cenário, o regime simplificado do Microempreendedor Individual (MEI) surge como alternativa favorável aos pequenos empresários, podendo realizar facilmente seu cadastro através do portal do empreendedor. Assim, buscou-se, por meio deste estudo, analisar a percepção dos artesãos do Mercado de Artesanato Paraibano em relação às motivações e dificuldades enfrentadas no processo de formalização do MEI.

---

<sup>1</sup> Autor para correspondência: Departamento de Finanças e Contabilidade, Campus I - Lot. Cidade Universitária, João Pessoa - PB, 58033-455 - Brasil

Para o alcance de tal objetivo, foi utilizado um questionário aplicado aos comerciantes do Mercado de Artesanato da Paraíba (MAP), localizado em João Pessoa, Paraíba. A partir das respostas obtidas, foi possível verificar que 29% dos artesãos que se fazem presente no mercado de artesanato não possuem conhecimento acerca do processo de formalização, assim como estão na informalidade, ao passo que, entre os formalizados (71%), 43% apontam como principal motivação para se formalizar a redução de impostos e 21% a baixa burocracia. Sobre as dificuldades relatadas, destacam-se a falta de facilidade de crédito e a emissão de nota fiscal.

**Palavras-chave:** Artesão. Microempreendedor individual. Formalização.

***ABSTRACT:** It is known that the formalization of an enterprise in Brazil is a very bureaucratic process, although some virtual tools regularized by competent bodies, such as Sebrae, have contributed to streamline the process of formalization. Given this scenario, the simplified scheme of the Individual Microentrepreneur (MEI) emerges as a favorable alternative to small entrepreneurs, and can easily carry out their registration through the portal of the entrepreneur. Thus, the aim of this study is to analyze the perception of artisans in the Paraíba Handicraft Market in relation to the motivations and difficulties faced in the MEI formalization process. To reach this goal, a questionnaire was applied to the merchants of the Handicraft Market of Paraíba (MAP), located in João Pessoa, Paraíba. From the answers obtained, it was possible to verify that 29% of artisans who are present in the handicraft market do not have knowledge about the formalization process as they are in informality, whereas among the formalized ones (71%), 43% indicate as the main motivation to formalize the reduction of taxes and 21% to the low bureaucracy. Regarding the difficulties reported, the lack of credit facility and the issuance of an invoice stand out.*

**Keywords:** Craftsman. Individual microentrepreneur. Formalization.

## 1. INTRODUÇÃO

No Brasil, é notório o número de negócios na informalidade. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), mais de 10 milhões de empresas informais ocupavam aproximadamente 13,8 milhões de pessoas, dentre elas, trabalhadores por conta própria, pequenos empreendedores, empregados com e sem carteira de trabalho assinada e trabalhadores não remunerados (SILVA et al., 2014; PNAD, 2016).

A ausência de formalidade implica a inexistência do negócio, pois a falta de seu registro como pessoa jurídica, o CNPJ, resulta na falta de acesso a créditos e financiamentos, visto que a falta de um controle de entradas e saídas de recursos caracteriza como sendo indeterminada a renda corporativa, podendo até se confundir com rendas pessoais. Quando um negócio funciona sob a informalidade, muitas vezes, as leis trabalhistas são ignoradas,

fazendo com que o proprietário do negócio fique impossibilitado de registrar seus empregados, desenvolvendo o risco de uma futura demanda judicial com dívidas sem valor previsto e ainda submetendo os funcionários a trabalhar sem garantia de seus direitos.

Diante disso, surge a figura da Microempresa Individual (MEI), que foi criada pela Lei Complementar 128/08, com o propósito de viabilizar a formalização de pequenos negócios como, por exemplo, barbearias, cabelereiros, manicures, sapateiros, engraxates, vendedores ambulantes, entre outros (SERATHKE; SILVA; SILVA, 2016). O MEI é um tipo de negócio formalizado, que de forma simplificada, confere legalmente os direitos aos empregados e ao próprio empreendedor.

A partir da referida Lei Complementar 128/08, os empreendedores informais passaram a ter a oportunidade de formalizar o seu negócio de maneira simples e rápida, reduzindo a burocracia e custos para se constituir sob a forma de uma empresa; bem como houve um aumento na arrecadação tributária por parte dos organismos estatais em virtude do crescimento do número de contribuintes (SILVA et al., 2010; SILVA; ALVES, 2012).

Consoante a isso, de acordo com dados da Receita Federal do Brasil (2013), em dezembro de 2013, o Brasil contava com 8,2 milhões de negócios cadastrados no Simples Nacional e, desse total, 3,3 milhões eram Microempreendedores Individuais, sendo que em 12 Estados brasileiros, o número de MEI já superava o número de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Vale ressaltar que o MEI também é inserido no regime de tributação do Simples Nacional, o qual recebe a denominação de SIMEI, usufruindo de vantagens no que se refere à isenção de tributos federais.

Para se enquadrar como microempreendedor individual, é permitido faturar até no máximo R\$ 81.000,00 por ano, e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular. O MEI tem a vantagem de pagar uma carga de impostos reduzida e assegurar os direitos à Previdência Social, tais como, aposentadoria por tempo de contribuição, auxílio doença, licença maternidade, entre outros (SOUZA; SANTOS, 2017).

Dessa maneira, o MEI é consagrado como uma excelente porta de entrada para o mercado formal, tendo como uma das principais vantagens a carga tributária reduzida, registro formal de até um empregado que receba remuneração limitada a um salário mínimo vigente ou ao piso da categoria. Além disso, o microempreendedor obtém registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o que lhe permite obter crédito facilitado junto

às instituições financeiras particulares e estatais, inclusive com taxas de juros subsidiadas, ou ainda, emitir nota fiscal de venda para empresas particulares, governamentais e pessoas físicas (SILVA *et al.*, 2014; SEBRAE, 2012).

Todavia, Rathke, Silva e Silva (2016) ressaltam que, apesar do grande avanço para a formalização de pequenos negócios informais, existe uma distância significativa entre a sua carga tributária e o seu volume de trâmites legais na transição para ME, quando comparamos com a transição de ME para EPP. Ou seja, quando a empresa ultrapassa o limite de faturamento previsto para o regime do MEI, essa deverá se submeter às condições impostas às microempresas, o que refletirá num aumento de tributo e burocracia em relação ao cumprimento de obrigações acessórias.

Rathke, Silva e Silva (2016) expõem, ainda, que isso acaba desestimulando o crescimento natural do microempreendedor e/ou, até mesmo, incentivando-o à omissão de faturamento objetivando não extrapolar o teto legal.

Diante desse cenário, o objetivo deste estudo consiste em analisar a percepção dos artesãos do Mercado de Artesanato Paraibano em relação às motivações e dificuldades enfrentadas no processo de formalização do MEI.

Assim, a presente pesquisa potencializa a importância da identificação dos fatores responsáveis por entusiasmar ou desencorajar quem opta ou já optou pela adesão ao MEI, como também, por quem analisa uma possibilidade futura.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 O Microempreendedor Individual (MEI):**

Com o objetivo de regularizar o trabalho autônomo e ilegal, foi criado o microempreendedor individual. Algumas medidas foram adotadas pelo governo, municípios, entidades empresariais e Câmara dos Deputados, apoiados pela Lei Complementar 128/2008, que surgiu no intuito de aprimorar a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa 123/2008, assim proporcionando ao trabalhador uma alternativa para a saída da informalidade.

O Empreendedor Individual é fruto da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei complementar 128/08, que foi prontamente sancionada pelo Presidente Lula. O fato de ser uma Lei Complementar dá segurança ao Empreendedor porque ele sabe que as suas regras são estáveis e para serem alteradas necessitam de outra Lei Complementar a ser votada também pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, ou seja, há uma grande segurança jurídica de que as regras atuais não serão alteradas facilmente (BRASIL, 2011).

Segundo Hirata (2007), os trabalhadores informais no Brasil são de caráter heterogêneos, ou seja, alguns indivíduos estão na informalidade por opção e outras por total necessidade.

De acordo com os dados da Receita Federal (2017), o número de microempreendedores, mais precisamente no município de João Pessoa, totaliza 20388 mil, dados extraídos no segundo trimestre de 2017, todos esses são optantes pelo SIMEI (sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo simples nacional, devidos pelo microempreendedor individual). Em estudos anteriores, observa-se que os microempreendedores se sentem beneficiados pelo o fato de terem o INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) como garantia de um futuro e o aumento da emissão da nota fiscal, aumentando assim o número de clientes.

Percebe-se, portanto, a representatividade dos aderentes ao MEI na cidade de João Pessoa, sendo essa uma das motivações para a realização deste estudo nesse campo.

### 2.1.1 As Obrigações e as Vantagens de aderir ao MEI:

De acordo com Silva Lopes (2010), o MEI tem a opção de recolher impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais independentemente da receita bruta por ele auferida no mês. O referido MEI recolherá por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) valor fixo correspondente às parcelas: R\$ 48,70 para atividades de comércio/indústria, R\$ 52,70 para prestação de serviços, R\$ 53,70 para comércio/indústria com serviços. Esses valores correspondem a 5% ao INSS, mais R\$ 5,00 (Município – Prestadores de Serviço) ou R\$ 1,00 (Estado – Comércio e Indústria).

Vale salientar que o MEI está dispensado da emissão de nota fiscal para o consumidor final pessoa física, no entanto, nas operações com pessoa jurídica, esse pode emitir Nota Fiscal Avulsa – desde que esteja prevista na legislação estadual e/ou municipal. No que diz

respeito às obrigações contábeis, a saber: escrituração dos livros, também está isento de obrigatoriedade, sendo necessário somente guardar as notas fiscais de compras; os documentos do empregado contratado e os canhotos das notas fiscais que emitir, bem como, fazer um relatório de suas receitas mensais, para a emissão da Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), que deve ser enviada a cada ano.

- I. Possua receita bruta anual acumulada de até 81.000,00 (oitenta e um mil reais), com base na Lei Complementar 155/2016;
- II. Possua um único estabelecimento;
- III. Seja optante pelo o Simples Nacional
- IV. Poderá contratar um único empregado que receba 1 (um) salário mínimo ou piso salarial da categoria profissional (no caso de afastamento legal deste empregado o MEI poderá contratar outro temporariamente);
- V. Que não participe de outra empresa como titular, administrador ou sócio. (SEBRAE, 2017)

O cadastro como MEI propicia benefícios, como por exemplo, estabelecer um CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) e vantagens que visam reduzir a burocracia, bem como as taxas tributárias, tais como:

- I. Formalização simplificada sem custo ou burocracia;
- II. Terá um CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica);
- III. Emissão das notas fiscais para vendas e prestações de serviços para outras pessoas jurídicas;
- IV. Não tem a obrigação de fazer a contabilidade do microempreendimento;
- V. Não tem a obrigação da escrituração do livro caixa;
- VI. Não tem a obrigação de fazer a declaração do imposto de renda;
- VII. Não paga taxas de alvará ou outras taxas, que as empresas maiores têm a obrigação;
- VIII. Acesso ao mercado, adquirindo as mercadorias em empresas atacadistas de grande porte por preços melhores e com as notas fiscais;
- IX. Comprovação de renda;
- X. Sendo uma pessoa jurídica, terá direito produtos, serviços bancários e crédito com taxas reduzidas;
- XI. Um custo baixo nos impostos nos pagamentos mensais fixos;
- XII. Aposentadoria por idade aos 65 anos se for homem e aos 60 anos se for mulher e com o tempo de contribuição de no mínimo 15 anos para a previdência;
- XIII. Aposentadoria por invalidez a partir de 01 ano de contribuição;
- XIV. Auxílio – doença;
- XV. Salário – maternidade a partir de 10 meses de contribuição;
- XVI. Pensão por morte (SEBRAE, 2017).

A formalização do empreendedor individual é realizada exclusivamente pela internet, desde o dia 1ª de julho de 2009, através do endereço eletrônico: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>, de forma gratuita e está isenta de todas as tarifas.

Entre as exigências encarregadas ao MEI, está o preenchimento anual de uma declaração a ser emitida para Receita Federal, podendo ser preenchida pela internet, devendo ser a primeira emissão realizada, obrigatoriamente, por um contador de forma gratuita e, nos exercícios subsequentes, poderá ser preenchida pelo próprio empreendedor. Tal declaração deverá ser enviada entre 02 de janeiro até o dia 31 de maio do ano subsequente e, deve conter as informações referentes à receita bruta anual, inserindo assim tudo o que foi apurado com a venda de mercadorias e/ou na prestação de serviços, com a emissão da nota fiscal, caso seja em prestação de serviço e, informar se possui ou não empregado. Vale ressaltar que não se deve confundir a DASN-SIMEI (Declaração Anual do MEI) com a declaração anual do Imposto de Renda da Pessoa Física.

## 2.2 O Microempreendedor Artesão:

O artesanato paraibano se encontra em um contexto de riqueza cultural e turística para a cidade de João Pessoa, pois proporciona um contato do público com peças delicadas, desde flores feitas de fibras, bolsas, chapéus de couro, jarros e esculturas de barro, fazendo que se fermente esse setor, dando assim melhor visibilidade.

Hoje se tem uma visão de que o artesão se tornou empreendedor. O Sebrae (2017) diz que o empreendedor é, acima de tudo, um realizador que produz novas ideias por meio da congruência entre criatividade e imaginação. Com projeções de setor econômico para o ano vigente, mostra-se uma expectativa de crescimento da economia a partir de pequenas empresas e formalização do negócio, gerando oportunidades de empregos, na qual será uma forma de alternativa do brasileiro ocupar o mercado de trabalho, com isso, cresce o mercado artesanal.

Para um processo de formalização, tanto artesãos quanto quaisquer cidadãos brasileiros sofrem com o nível da carga tributária que chega a ser 35% do PIB (Produto Interno Bruto), havendo um patamar mais elevado do que os países que estão similar no nível de desenvolvimento, fazendo com que a carga a tributaria, seja um desafio na visão de um negócio, além também de outras dificuldades como: gestão financeira, inovação, infraestrutura, vendas e até o crédito, no qual se torna possível com uma regularização, fazendo com que muitos artesãos estejam presos a esses fatores.



Segundo o IPEA (2015), “o trabalho informal não parou de crescer, sendo que o Brasil passou a ser o 4º país que tem um dos maiores mercados informais, entre 110 países”. Estudos realizados pelo Banco Mundial e *National Bureau of Economic Research* apontam o Brasil está entre um dos países que têm uma legislação trabalhista mais rígida e burocrática, com excesso de tributação e alto índice de desemprego.

Apesar de todos os desafios encontrados para a formalização, o número de artesãos cadastrados como MEI, no município de João Pessoa, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) é de 146 pessoas (24,7%), um número muito baixo se comparado à quantidade total de artesãos do município, que são entorno de 592 (IBGE, 2017).

### 3 METODOLOGIA

O presente estudo teve como objetivo analisar a percepção dos artesãos do Mercado de Artesanato Paraibano em relação às motivações e dificuldades enfrentadas no processo de formalização do MEI. Para isso, foi feito um levantamento de quais os Microempreendedores Individuais endereçados no Mercado de Artesanato Paraibano, localizado na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, e a eles foi aplicado um questionário.

A amostra inicial foi composta por 98 estabelecimentos, dos quais 56,1% se dispuseram a responder o questionário, 16,4% estavam fechados e, em 27,5%, não se dispuseram a participar da pesquisa.

O questionário aplicado era composto por 10 questões, sendo 03 com respostas de múltipla escolha e 07 questões subjetivas para que o entrevistado escrevesse aquilo que lhe foi perguntado. Tais perguntas buscaram informações sobre as características dos entrevistados e seu posicionamento acerca do MEI. Foi aplicado pessoalmente aos comerciantes do Mercado de Artesanato Paraibano do município de João Pessoa – PB, cuja atividade consiste na comercialização de produtos manufaturados.

O intuito foi de analisar a percepção dos comerciantes do mercado de artesanato paraibano acerca das suas motivações e dificuldades a respeito do processo de formalização em microempreendedor individual, conforme pode-se observar no Quadro 1:



**Quadro 1: Perguntas contidas no questionário aplicado aos artesãos do Mercado de Artesanato Paraibano do município de João Pessoa – PB:**

| Nº | Perguntas  |
|----|--|
| 01 | Gênero   |
| 02 | Faixa etária   |
| 03 | Grau de escolaridade   |
| 04 | Possui CNPJ?   |
| 05 | Você possui contador?  |
| 06 | Quais foram as motivações para buscar a formalidade?   |
|    | a) Baixa burocracia e facilidade na formalização<br>b) Direitos previdenciários<br>c) Emissão de nota fiscal e ou comprovação de renda<br>d) Redução de impostos e ou redução nas obrigações acessórias exigidas<br>e) Outros        |
| 07 | Quais dificuldades encontradas após a formalidade?   |
|    | a) Facilidade de Acesso de crédito e financiamento<br>b) Redução de Impostos<br>c) Emissão de nota fiscal<br>d) Direitos Previdenciários<br>e) Baixa Burocracia e Facilidade na formalização   |
| 08 | Quais os benefícios desconhecidos aos formalizados?  |
|    | a) Direitos previdenciários<br>b) Redução de impostos<br>c) Baixa burocracia e facilidade na formalização<br>d) Possibilidade de emissão de nota fiscal e comprovação de renda<br>e) Facilidade de acesso de crédito e financiamento |
| 09 | Qual o tipo de atividade cadastrada?   |
| 10 | Deseja se informar mais sobre o MEI, através de cursos e palestras? Por quê?   |

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

O referido questionário foi aplicado pessoalmente, no dia 20 de setembro de 2017, com a intenção de obter respostas e analisar as mesmas no sentido de identificar quais as motivações e dificuldades enfrentadas por eles no processo de formalização do MEI.

Os dados obtidos foram estruturados, por meio da ferramenta Microsoft Office Excel 2010®, possibilitando a análise e interpretação dos dados por meio da estatística descritiva dos resultados.

#### 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção serão discutidas, de forma individual, cada uma das respostas obtidas e ao final obter-se-á uma análise.

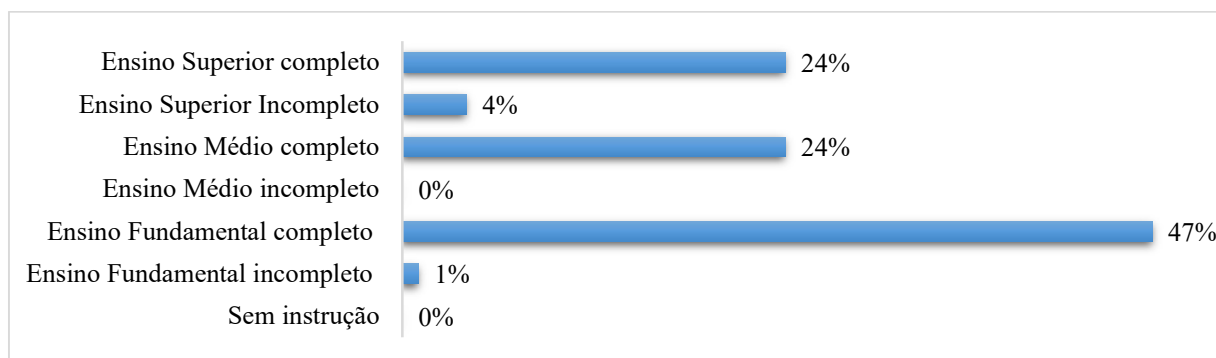
#### 4.1 Perfil do Empreendedor:

Como já foi evidenciado anteriormente no Quadro 1, a primeira parte do questionário consistiu em definir o perfil do entrevistado e, para tanto, foi solicitado que respondessem algumas questões como: gênero, idade e grau de escolaridade.

No que diz respeito ao gênero, observou-se que a maioria dos empreendedores são do sexo feminino (72%). Ao comparar esse resultado com os achados de Behling et al.,(2015), verifica-se uma diferença, uma vez que no município de Santa Catarina, os homens prevalecem no total de 53,92%, enquanto que na média nacional, o total das mulheres empreendedoras é de aproximadamente 47,42%, ainda assim, com os homens prevalecendo quando o assunto é formalidade como MEI. O número de mulheres empreendedoras artesãs se dá pela queda na taxa de fecundidade assim como o maior nível de escolaridade, fazendo com que a mulher tenha uma presença significativa no mercado de trabalho (LINDO et al., 2007). Ao passo que, em relação à faixa etária, verificou-se que a maior parte possui entre 20 e 39 anos (55%). Além disso, a participação mais ativa é dos jovens entre 20 e 39 anos, o que é bom para o mercado, uma vez que os jovens devem possuir mais propensão à inovação e a querer melhorar e desenvolver seus negócios.

Em se tratando de formação acadêmica, pode-se verificar por meio do Gráfico 1 que a maioria possui o Ensino Fundamental completo (47%), em seguida, o Ensino Superior completo e o Ensino Médio ambos com 24%:

**Gráfico 1 – Grau de escolaridade, segundo os artesãos do Mercado de Artesanato Paraibano do município de João Pessoa – PB:**



Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Esses dados também se assemelham aos resultados encontrados por Silva et al.(2010), no qual verificou-se que em Recife 40% dos informais têm um grau de instrução com um nível de Ensino Fundamental completo e incompleto de maneira indireta que atinge na decisão de optar pela informalidade, porém, aos registrados o nível de escolaridade de Ensino Médio é de 45% e Superior de 35%, no qual esses têm interesse de possuir uma estabilidade maior no mercado.

#### **4.2 Informações acerca do Microempreendedor Individual (MEI):**

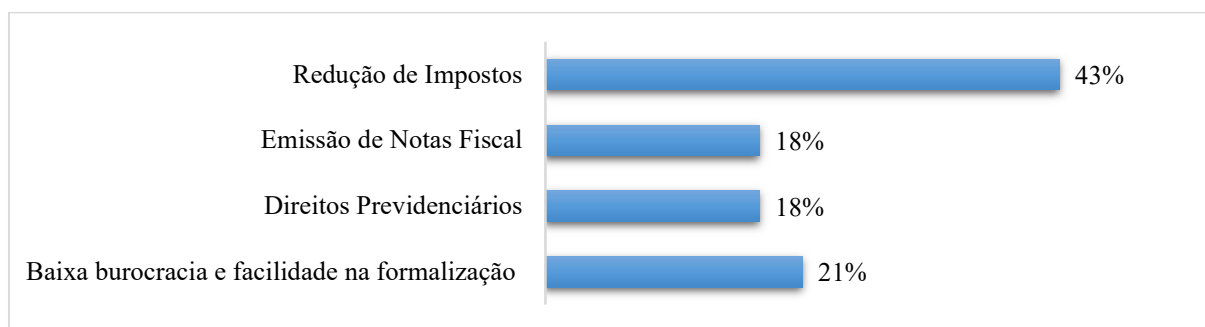
A segunda parte do questionário serviu de base para o alcance do objetivo proposto por esta pesquisa. Buscou-se, primeiramente, identificar se os microempreendedores do mercado de artesanato possuíam CNPJ e, verificou-se que 71% possuem CNPJ, enquanto 29% não possuem. Percebe-se que grande parte dos comerciantes do MAP ainda continuam na informalidade. Esse resultado é semelhante ao encontrado por SILVA et al. (2010), os quais verificaram que em Recife, 55,6% continuam na informalidade e não possuem nenhuma motivação para se tornarem microempreendedores formais.

Outro aspecto analisado foi se a empresa possuía contador para auxiliar o negócio do microempreendimento e, constatou-se que 51% possuem contador, 33% não possuem contador e 16% não souberam informar, pois esses entrevistados eram funcionários e não tinham a certeza dessa informação. De acordo com os resultados obtidos, observa-se que os microempresários estão em busca de melhorar seus negócios ao dispor de ajuda de um profissional contábil, o qual poderá contribuir no sentido de orientar e auxiliar, fazendo com o que o negócio do microempreendedor possa crescer de forma organizada, mantendo as documentações em dia. Resultado também analisado por Chupel, Sobral e Barella (2014) que constataram em sua pesquisa que 50% dos respondentes disseram que usam a contabilidade como um apoio na gestão da empresa, seguindo de 30% que não usam e 20% que usam às vezes. Marion (2009) diz que a contabilidade é necessária a todos os tipos de empresa, principalmente, para a de pequeno porte.

### 4.3 Motivações e Dificuldades para se tornar um MEI:

No que concerne às motivações para os empreendedores ansiarem sair da informalidade, pode-se verificar, a partir do Gráfico 2, que a maioria dos entrevistados (43%) considerou a redução dos impostos como a maior motivação para formalização, ao passo que 21% citaram a baixa burocracia e a facilidade na formalização para se adequar ao MEI, enquanto que 18% mencionaram a possibilidade de emissão de nota fiscal e direitos previdenciários como os fatores impulsionadores na busca pela legalidade. Resultado também encontrado por Silva (2014), estudo que verificou que cerca de 72,25% foram motivados a sair da informalidade pela redução dos impostos, baixa burocracia, emissão da nota fiscal e a abertura de um CNPJ no município de Cacoal/RO. Então, percebe-se que o maior impulsionador para adesão ao MEI é o fato dos impostos serem reduzidos, se comparados aos impostos pagos pelas microempresas, empresas de pequeno porte e outros tipos de pessoa jurídicas.

**Gráfico 2 – Motivações para se torna um MEI, segundo os artesãos do Mercado de Artesanato Paraibano do município de João Pessoa – PB:**

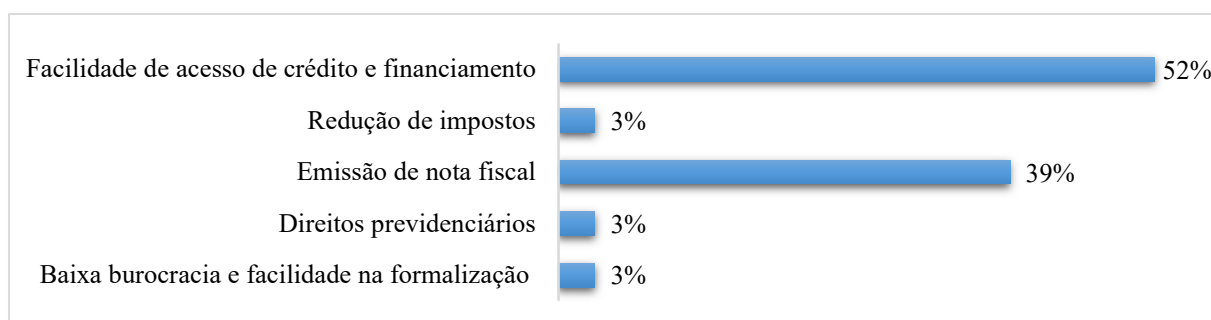


Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Quanto às dificuldades encontradas pelos empreendedores após a formalização, destacam-se a facilidade de acesso ao crédito e financiamento (52%) e a emissão de nota fiscal (39%), enquanto que a baixa burocracia e a facilidade na formalização, direitos previdenciários e redução de impostos foram aspectos que não representaram dificuldade, com um percentual de resposta de apenas 3%. A partir desses resultados, percebe-se, então,

que o acesso ao crédito e financiamento ainda é visto como sendo uma dificuldade, mesmo após a formalização do negócio. Em segundo plano, a emissão de nota fiscal também é uma dificuldade apontada por grande parte dos respondentes, uma vez que o MEI que não possui acesso a um sistema de emissão de nota fiscal precisa se dirigir ao órgão competente para fazer a emissão de nota fiscal de vendas. Resultado semelhante encontrado por Martins e D'Souza (2014) em uma pesquisa na Bahia, que verificou que cerca de 19% dos entrevistados possuíam dificuldades no acesso ao crédito e financiamento e, cerca de 14%, com dificuldade na emissão da nota fiscal, implicando o crescimento dos empreendimentos.

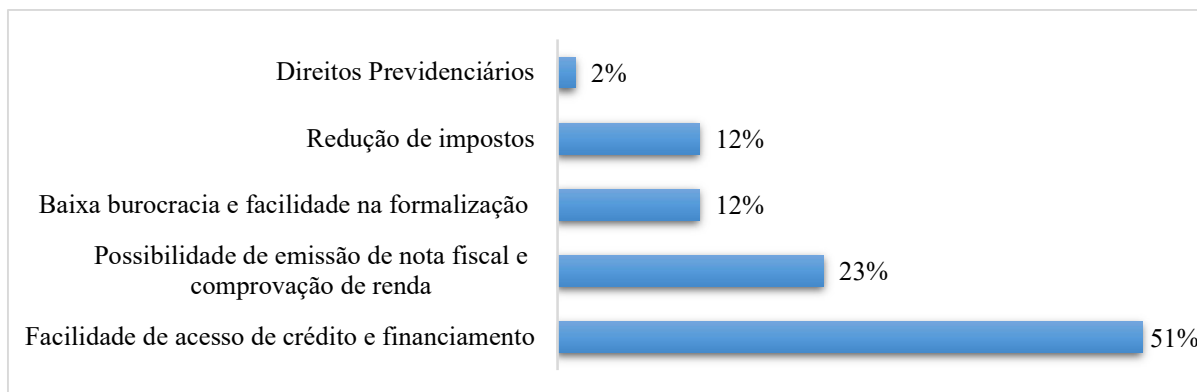
**Gráfico 3 – Dificuldades após a formalização do MEI, segundo os artesãos do Mercado de Artesanato Paraibano do município de João Pessoa – PB:**



Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Há também alguns benefícios que são desconhecidos por aqueles que estão cadastrados como MEI. Na questão 8, foram elencados 5 benefícios aos quais os MEI têm direito e, foi perguntado qual ou quais deles os respondentes não conheciam. O Gráfico 4 mostra justamente os percentuais das respostas obtidas:

**Gráfico 4 – Benefícios desconhecidos pelo MEI, segundo os artesãos do Mercado de Artesanato Paraibano do município de João Pessoa – PB:**



Fonte: Dados da pesquisa (2017).

É possível perceber que grande parte dos respondentes (51%) desconhece a facilidade de acesso ao crédito e financiamento. Talvez essa resposta seja em virtude de eles acharem tal opção como sendo uma dificuldade, conforme mostrado no Gráfico 3.

Além disso, percebe-se que 23% desconhecem que podem emitir nota fiscal e que podem comprovar renda com os ganhos obtidos e, 12% informam não saber da redução de imposto e a baixa burocracia proporcionada ao MEI. E, por fim, apenas 2% dos respondentes informaram não ter conhecimento sobre os direitos previdenciários.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O intuito da Lei Complementar 128/08, que criou a figura jurídica do MEI, tem como objetivo diminuir a informalidade no país e, assim, garantir os direitos e benefícios dos trabalhadores, os quais vivendo na informalidade não possuíam.

O problema mencionado nesta pesquisa consistiu em analisar a percepção na formalização dos comerciantes do Mercado de Artesanato Paraibano acerca das suas motivações e dificuldades em relação ao processo de formalização como MEI. Por meio de um questionário, foi possível verificar qual a percepção dos respondentes acerca do conhecimento sobre o processo de formalização do MEI.

Pode-se verificar que dentre os formalizados, as principais motivações que conduziram a aderir ao MEI foram principalmente a redução dos impostos (43%), uma vez que os microempreendedores tentam se esquivar das altas cargas tributárias existentes em

nosso país e a baixa burocracia na formalização (21%), sendo o processo mais cômodo, rápido e regularização de forma ágil.

Porém, os respondentes relataram duas principais dificuldades após a formalização, sendo elas a falta de facilidade de acesso ao crédito e financiamento (52%), uma vez que os mesmos relataram que ao tentarem buscar um crédito ou financiamento (negociação com fornecedores, cheque pré-datado ou outro tipo de transição) não conseguem obter êxito, assim como, nem sempre o limite do empréstimo é suficiente para o microempreendedor investir. Dornelas (2008) acrescenta que a obtenção de financiamento no Brasil é um problema enfrentado pelos empreendedores, pois a falta de políticas públicas relacionadas ao setor, muitas vezes significam o insucesso do negócio. Outra dificuldade encontrada, é acerca da emissão da nota fiscal (39%), no qual os MEI têm perdido diversas oportunidades de trabalho.

Por tanto, percebeu-se que os artesãos estão em busca de querer que seu negócio seja bem ordenado, pois 51% possuem contador em seu empreendimento. Segundo Franco (2009), a contabilidade tem como finalidade o controle, com isso, ela pode mensurar e orientar informações e números à empresa, ajudando na tomada de decisão. Chupel, Sobral e Barella (2014) dizem que o acompanhamento da contabilidade com o microempreendedor individual dá um grande suporte na desenvoltura de ações e estratégias, melhorando a segurança no meio empresarial, dando uma oportunidade ao empresário de crescimento e valorização.

Além disso, os resultados evidenciam que entre os artesãos que atuam no mercado de artesanato da cidade de João Pessoa, na Paraíba, ainda existe uma parcela representativa que desconhece alguns aspectos, como o benefício de fácil acesso ao crédito (51%), referentes ao processo de formalização. A partir disso, pode-se entender que por meio dos resultados observados neste estudo, é possível sugerir que o governo utilize o MEI como uma forma de ajudar os trabalhadores a entrarem na formalidade, com benefícios tributários não percebidos quando em outros tipos de pessoas jurídicas.

Esta pesquisa contribui no sentido de revelar que existem empreendedores individuais formalizados (MEI) que ainda possuem dificuldades em relação aos serviços oferecidos. Isso pode despertar a melhora na prestação de serviços oferecidos ao MEI por parte de órgãos que auxiliam os microempresários, como por exemplo, o Sebrae. Isso pode



incluir também o oferecimento de minicursos e palestras, os quais também podem ser aplicados para aqueles que ainda não são formalizados e que querem a formalização e não sabem por onde começar.

Diante do trabalho exposto, é evidente o quanto é desafiador fazer com que os trabalhadores migrem da informalidade para a formalidade, não descartando a hipótese de se tornarem MEI, que é considerada uma boa oportunidade para esses trabalhadores progredirem nas suas atividades e assim gerarem um aquecimento na economia do Brasil.

Como sugestão para pesquisas futuras, é relevante investigar os motivos que levam os microempreendedores a não conseguirem acesso ao crédito, assim como analisar o motivo da dificuldade em emitir notas fiscais.

## REFERÊNCIAS

BEHLING; PEREIRA; MAZZOLENI; BACCIN; LENZI. Microempreendedor individual catarinense: uma análise descritiva do perfil dos empreendedores individuais de Santa Catarina. **Revista de Gestão e Tecnologia**, v.5, n.1, p. 65 – 78, janeiro – março, 2015.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 128 de 19 de dezembro de 2008**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp128.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm). Acesso em: 06 set. 2017>.

BRASIL. **Lei complementar nº. 155 de 27 de outubro de 2016**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp155.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm)>. Acesso em: 20 set. 2017.

CHUPEL; SOBRAL; BARELLA. A importância da contabilidade para microempreendedor individual. **Revista Eletrônica da Faculdade Alta Floresta**. v.3, n.2, p.64 - 82. 2014.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo transformando ideias em negócios**. Disponível: <[http://paraiso.ifto.edu.br/docente/admin/upload/docs\\_upload/material\\_0cc3c0ef29.pdf](http://paraiso.ifto.edu.br/docente/admin/upload/docs_upload/material_0cc3c0ef29.pdf)> Acesso em: 12 set. 2018.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade geral**. 23 ed. São Paulo: Atlas, 2003

LINDO, M.R.; CARDOSO, P.M.; RODRIGUÊS, M. E.; WETZEL, V. (2007). Vida pessoal e vida profissional: os desafios de equilíbrio para mulheres empreendedoras do rio de janeiro. **Revista de Administração Contemporânea – RAC**, v.1, n.1, p.1-15, 2007.

MARTINS, D'SOUZA. **Microempreendedor individual: um estudo de caso no município de Salvador**. Disponível em: <<http://revistapuca.estacio.br/index.php/cienciaincenabahia/article/view/2383>>. Acesso em 12 set. 2018.

MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Leis e Decretos.** Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/legislacao/leis-e-decretos>>. Acesso 20 set. 2017.

RATHKE, A. A.; SILVA, T. C. N.; SILVA, F. P. A disparidade de carga tributária na transição do microempreendedor individual (MEI) para a microempresa (me). In: Encontro de Estudos sobre Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas, 2016, Passo Fundo. **Anais...**

SEBRAE, **Cartilha do microempreendedor individual.** Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/CARTILHA%20MEI%2015x21cm%20SEBRAE%20-%20digital.pdf>> Acesso em: 06 set. 2017.

SEBRAE. **Sobrevivência das Empresas no Brasil.** Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/sobrevivencia-das-empresas-no-brasil-relatorio-2016.pdf>>.

SEBRAE. **O que é ser um empreendedor?** Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/bis/o-que-e-ser-empreendedor,ad17080a3e107410VgnVCM1000003b74010aRCRD>> Acesso em: 13 set 2018.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Artesanato; um negócio genuinamente brasileiro. v.1, n.1, 2008.** Disponível em: <<http://www.institutomeio.org/downloads/Um%20neg%C3%B3cio%20genuinamente%20brasileiro.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2017.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Programa Sebrae de Artesanato, 2007.** SEBRAE, 2007. Disponível em: <<http://www.biblioteca.sebrae.com.br/>>. Acesso em: 12 set. 2017.

SILVA; LOPES; RIBEIRO; PEDERNEIRAS. Um estudo sobre a percepção dos empreendedores individuais da cidade de Recife quanto à adesão a Lei do microempreendedor individual (LEI MEI – 128/08). **Revista da Micro e Pequena Empresa**, v. 4, n. 3, p. 121-137, 136 – 137, setembro – dezembro, 2010.

SILVA, Jéssika; CUNHA, Moisés; IARA, Renielly; MACHADO, Camila. A Percepção Econômica – financeira do Microempreendedor Individual em Goiás. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, vol. 8, núm.3, julho –setembro, 2014, pp. 71-85.

SILVA, Rodrigo Rangel da. **O microempreendedor individual MEI - uma abordagem sobre a efetividade das vantagens, benefícios e desafios gerados ao novo empreendedor.** Disponível em: < <http://hdl.handle.net/123456789/47>>. Acesso em 12 set. 2018.

SIQUEIRA, J. P.; ROCHA, J.; TELLES, R. MICROEMPREENDEDORISMO: FORMALIDADE OU INFORMALIDADE? São Paulo: **XVI SEMEAD**, 2013.

SILVA, F. L.; ALVES, M. E. A FORMALIZAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT. **Revista UNEMAT de Contabilidade**. Tangará da Serra. V.1, n.1 (2012) Disponível em: <<file:///C:/Users/PC/Downloads/601-1892-1-PB.pdf>>. Acesso em: 14 Set. 2018

SOUZA, SANTOS. **Empregos verdes relacionados com o Microempreendedor Individual (MEI)**: Um estudo no comércio varejista. Disponível em: <http://revistas.ufcg.edu.br/reunir/index.php/uacc/article/viewFile/544/pdf>. Acesso em: 13 set. 2017.

WISMANN, Alexandre Dal. **COMPETÊNCIAS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**. Osasco: **Remipe**, 2017.